



CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 083/2023
Pregão Eletrônico nº 023/2023/SRP/PMSA
ATA de Registro de Preços Nº 039/2023
Contrato nº 264/2023

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 264/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA E A EMPRESA G SOLUÇÃO EM SERVIÇOS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL** de Santana do Araguaia-PA, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no **CNPJ 05.832.977/0001-99**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos três poderes, s/nº – Centro, **SANTANA DO ARAGUAIA – PA**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Alves Conti, portadora do CPF nº 377.205.702-00, residente na Rua Paulo de Oliveira s/nº, Bairro Belrecanto, em Santana do Araguaia – PA, CEP 68.560-000 e, de outro lado a empresa **G SOLUÇÃO EM SERVIÇOS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.368.684/0001-91**, estabelecida na Avenida Antonio Benedito de Almeida CEP 68537000, Município Canaã dos Carajás, PA telefone 94 99121 6955, email contato@gsolutionprovider.com.br, neste ato sendo representada por **COSME MACHADO DE REZENDE**, residente e domiciliado na Rua Nsa Senhora de Nazaré, s/nº, Condomínio das flores, Ap 03, Novo Horizonte III, Canaã dos Carajás –PA, CEP 68.537-000, portadora do CPF sob nº 161.644.948-93, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem tendo em vista o que consta no Processo nº 083/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 023/2023/SRP/PMSA, por Ata de Registro de Preços nº 039/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, instalação, manutenção e desinstalação de equipamentos de som (P.A completo), Palco, iluminação cênica, painéis de led, grupo gerador, tendas e banheiros químicos, impressão digital, mesas e cadeiras de plásticos, data show e queima de fogos (show pirotécnico), para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia – Pá**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: G SOLUÇÃO EM SERVIÇOS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **43.368.684/0001-91**, estabelecida na Avenida Antonio Benedito de Almeida CEP 68537000, Município Canaã dos Carajás, PA telefone 94 99121 6955, email contato@gsolutionprovider.com.br, neste ato sendo representada por **GERALDO ANDRE PINHEIRO CORREA**, nacionalidade brasileira, nascido em 14/11/1981, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 703.240.692-00, carteira nacional de habilitação nº

02324827330, órgão expedidor Detran -PA, residente e domiciliado na Rua Senhor do Bonfim s/nº, quadra 43, lote 07, Novo Horizonte, Canaã dos Carajás, PA, CEP 68537000, Brasil.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTD	UNIT	TOTAL
6	Locação de TENDA MEDINDO ATÉ 10X10M c/ fechamento compreendendo uma (01) diária por locação já inclusa serviços de montagem e desmontagem (na Zona Rural/Distritos ate 100km de distância).	DIÁRIA	60	999,50	59.970,00
19	Locação Cadeira de plástico sem braço por unidade	DIÁRIA	3750	7,50	28.125,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em **31/12/2023**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 88.095,00** (oitenta e oito mil e noventa reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

13.695.0707.**2.012** – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13.695.0707.**2.034** – Manutenção da Secretaria de Agricultura

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13.695.0707.**2.043** – Manutenção da Secretaria de Cultura

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.



9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município de Santana do Araguaia - PA, no endereço eletrônico: <http://diariooficial.pmsaraguaia.pa.gov.br>, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de SANTANA DO ARAGUAIA-PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santana do Araguaia - PA, 04 de julho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PÁ
CNPJ: 05.832.977/0001-99
CONTRATANTE

G SOLUÇÃO EM SERVIÇOS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ nº 43.368.684/0001-91
CONTRATADA